



Diário Oficial

do Município de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

13 de julho de 2021
terça-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1230
ES – BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 6.462 DE 12 DE JULHO DE 2021.
Declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU VIVO DA BARRA DO JUCU - AAMVBJ", com sede neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU VIVO DA BARRA DO JUCU - AAMVBJ", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.862.808/0001-49, com sede à Avenida Ana Penha Barcelos, nº 37, 2º andar, no Bairro Barra do Jucu, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 12 de julho de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Joel Rangel

LEI Nº 6.463 DE 12 DE JULHO DE 2021.
Institui o Programa Bolsa Atleta Vila Velha, estabelece as diretrizes para a promoção do esporte e lazer no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DO PROGRAMA BOLSA ATLETA VILA VELHA

Seção I

Da Natureza, Finalidade e Recursos

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Vila Velha, destinado prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, filiadas as federações e confederações, e, respectivamente ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, no valor anual global de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Valores Padrões de Referência do Tesouro Municipal - VPRTMs, a fim de possibilitar a continuidade de

treinamento àqueles que tenham obtido destaque em suas modalidades esportivas.

§ 1º A concessão do benefício para os atletas e paratletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paraolímpico fica limitada a 20% (vinte por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa Atleta.

§ 2º Poderão participar do processo de seleção do Programa Bolsa Atleta Vila Velha os atletas e paratletas que tenham residência fixa no município de Vila Velha de no mínimo 2 (dois) anos.

§ 3º O Programa Bolsa Atleta Vila Velha, será implementado pela SEMTEC, de acordo com disponibilidade orçamentária, observando os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício, conforme as disposições previstas em regulamento.

Seção II

Da Comissão de Seleção

Art. 2º Será Constituída a Comissão de Seleção do Programa Bolsa Atleta Vila Velha composta por 5 (cinco) membros, assegurada a participação de 2 (dois) servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, para análise, fiscalização e deliberação para concessão, suspensão, rescisão e cassação da Bolsa Atleta a ser instituída pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Parágrafo único. O membro da Comissão de Seleção do Programa Bolsa Atleta Vila Velha que tenha parentesco, até o terceiro grau com o atleta ou seu representante legal pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar o processo e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovado o parentesco.

Seção III

Da Seleção, dos Requisitos, da Duração, das Definições das Categorias e Valores

Art. 3º A seleção dos atletas e paratletas interessados em pleitear o benefício que trata esta Lei, será realizada mediante edital de chamamento público específico, publicado no Diário Oficial do Município de Vila Velha, bem como, divulgado no Sítio eletrônico da Município o qual conterà:

I - condições de participação;

II - documentação necessária por categoria;

III - procedimentos para inscrição;

IV - critérios de seleção, e;

V - critérios de desempate.

Art. 4º Constituem pré-requisitos cumulativos para a concessão da Bolsa Atleta o seguinte:

I - possuir idade mínima de 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa Atleta da cidade de Vila Velha;

II - estar vinculado a alguma federação devidamente filiada à sua confederação brasileira há, no mínimo, 1 (um) ano;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - ter residência fixa no município de Vila Velha há, pelo menos, 2 (dois) anos;

V - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

VI - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso de menores de 18 (dezoito) anos;

VII - apresentar declaração sobre os valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

VIII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas menores de 18 (dezoito) anos;

IX - ter participado de competições no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano anterior em que tiver pleiteado a aquisição da Bolsa Atleta;

X - representar o município de Vila Velha, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos pela SEMTEC, e;

XI - encaminhar, plano esportivo anual (calendário de competições), contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta Vila Velha deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento de formulário com opção de categoria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do requerimento de inscrição, plano de competição do ano vigente;

II - comprovante em papel timbrado da Confederação, ou Federação, ou Instituição de Ensino específica em consonância com a categoria pleiteada;

III - cópia dos seguintes documentos do atleta: RG, CPF e comprovante de residência do Município de Vila Velha- ES, que devem ser apresentados juntamente com o documento original para fins de conferências;

IV - certidão negativa de débito com a União, Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual e Certidão negativa de débito Municipal - Vila Velha, do Atleta e, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, apresentar também, as três certidões de seu representante legal;

V - comprovação por meio de fotos, cópias de publicações em jornais e internet, das conquistas alcançadas e, citadas na proposta do requerente;

VI - formulário de inscrição.

§ 1º Nos casos em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos, além de seus documentos, devem ser apresentados os documentos de seu representante legal, nos termos dispostos pelo inciso III deste artigo, inclusive de documento que confira sua guarda, quando for o caso.

§ 2º A comprovação de endereço de que trata esse artigo será realizada por meio de talão de luz, água, telefone ou outro documento oficial, em nome do proponente titular ou seu representante legal, com data atual e de até dois anos anterior à da publicação de cada Edital.

§ 3º Os modelos das declarações de que trata este artigo serão disponibilizados pela SEMTEC.

§ 4º Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta deverá estar quite com a SEMTEC, quanto à prestação de contas de eventual recebimento da Bolsa Atleta Vila Velha em anos anteriores.

§ 5º No caso de requerimentos em número superior ao ofertado por categoria, referentes ao art. 8º incisos I, II, e III, terão preferência os atletas da "Categoria Principal". Em sequencial, os da categoria Juvenil e Infantil, respectivamente.

§ 6º No caso de não for possível identificar a competição principal da modalidade, deverá ser apresentado informativo da Entidade Máxima Nacional da Modalidade descrevendo o total de competições presentes e qual é considerada a principal.

§ 7º O recurso financeiro, depois de aprovado, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais pela SEMTEC após a celebração do termo de adesão ao programa, bem como, sua publicação no diário oficial municipal.

§ 8º O valor recebido pelo atleta beneficiado com o programa Bolsa Atleta Vila Velha deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, equipamentos esportivos, vestimenta esportiva, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

§ 9º O proponente requerente do incentivo deverá, após a publicação de chamamento público, apresentar todos os documentos exigidos.

§ 10. Os atletas e paratletas que não estão residindo no Município de Vila Velha, por estarem vinculados a clubes de outros estados, não terão direito a participação do processo seletivo.

§ 11. É vedada a concessão da Bolsa Atleta Vila Velha à subcategoria máster/similar.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Atleta de Alto Rendimento: é o atleta que pratica esporte segundo normas e regras gerais de prática desportiva, estaduais, nacional e internacional, com finalidade de obter resultados. Trata-se de desporto de competição, podendo ser organizado e praticado de modo profissional ou não profissional;

II - Competição máxima: aquela definida como a de maior grau de competitividade, definida pela Entidade Nacional Máxima da Modalidade, e como "Outras" todas as demais não classificadas como principal por tal entidade;

III - Campeonato Brasileiro: os campeonatos nacionais oficiais, interclubes ou de seleções estaduais, nas diversas modalidades, referendados pelas Confederações e que sirvam para pontuar atletas e/ou equipes no ranking nacional;

IV - A categoria "Principal" para efeito de análise será entendida como a categoria adulta;

V - Atleta da Categoria Máster: é o atleta praticante de atividade esportiva acima da idade máxima permitida na categoria principal de sua respectiva modalidade.

Art. 7º Para fins de concessão deste benefício, ficam definidas as seguintes categorias para o Programa Bolsa Atleta Vila Velha:

I - Estadual: atletas e paratletas, a partir de 12 anos de idade, que participaram do evento máximo da temporada estadual, representando o Município de Vila Velha e obtendo até a terceira colocação em eventos no ano anterior ao pleito, e que continuem treinando para futuras competições oficiais estaduais;

II - Nacional: atletas e paratletas, a partir de 12 anos de idade, que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação no ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;

III - Internacional: atletas e paratletas, a partir de 12 anos de idade, que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil nas competições, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking internacional, ou jogos sulamericanos, panamericanos, parapanamericanos e mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições no ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;

IV - Olímpico/Paralímpica: Atletas e paratletas que tenham integrado as delegações olímpicas ou paraolímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, e tenham obtido primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos Olímpicos.

§ 1º Os eventos máximos mencionados nos incisos I, II e III, serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.

§ 2º Atletas participantes dos jogos olímpicos ou paralímpicos poderão pleitear a bolsa de que trata o inciso IV do caput, à edição dos jogos olímpicos ou paralímpicos subsequente a edição desta Lei.

§ 3º Excetua-se as modalidades da ginástica, quais sejam: Ginástica Artística e Ginástica Rítmica, podendo acontecer pleito com idades inferiores ao supracitado, pois, estas modalidades se apresentam em sua maioria com crianças menores de 12 (doze)

anos e, com nível de desempenho classificado pelo ranking e resultados como alta performance.

§ 4º As competições no formato de etapas, circuitos, ou meetings, só serão consideradas para a concessão da Bolsa Atleta Vila Velha quando, ao final da temporada, o atleta ou equipe, que estiver classificado entre os 3 (três) melhores do ranking das categorias previstas nos incisos I, II e III do Caput deste artigo, não sendo considerados os títulos e medalhas obtidas em etapas isoladas.

§ 5º Para competições de âmbito nacional ou internacional, o atleta só poderá ser beneficiado, caso tenha participado de eventos que tenham influência no ranqueamento do atleta/paratletas no âmbito nacional e internacional, conforme o caso.

§ 6º No caso das modalidades coletivas, são considerados aptos ao pleito os atletas e paratletas destaques (com premiação individual) ou selecionados em competições oficiais para fazerem parte da seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva.

§ 7º Os atletas e paratletas poderão concorrer a uma única Bolsa Atleta Vila Velha, sendo vedada a participação em mais de uma categoria da Bolsa Atleta.

§ 8º Caso o quantitativo de atletas e/ou paratletas habilitados nas categorias do Programa Bolsa Atleta Vila Velha seja superior ao quantitativo de bolsas ofertadas, o atleta será incluído em lista de espera, cuja ordem de preferência deve observar os mesmos critérios relacionados no art. 8º.

§ 9º No caso de abertura de vaga, com consequente convocação de atleta da lista de espera, de que trata o §8º, o mesmo deve receber os valores referentes à Bolsa Atleta para o qual foi classificado, porém apenas o saldo de parcelas não recebidas pelo bolsista que originou a abertura da vaga, cujo prazo encontra-se previsto no edital convocatório.

§ 10º Em caso de aumento de disponibilidade orçamentária, e consequente aumento do número de beneficiários, o bolsista convocado receberá apenas as parcelas restantes para complementação do prazo estabelecido no edital convocatório.

§ 11. Atletas participantes dos jogos olímpicos ou paralímpicos poderão pleitear a bolsa de que trata o inciso IV do caput até o terceiro ano subsequente à edição dos jogos olímpicos ou paralímpicos de que tenham participado, sendo dispensado a solicitação anualmente.

§ 12. Somente entidade Estadual de administração do desporto do Estado do Espírito Santo, entidade nacional de administração do desporto e entidade de prática do paradesporto filiadas, reconhecidas ou vinculadas ao COB ou ao CPB poderão indicar as competições a que se referem os incisos I a III do caput, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 13. Os valores unitários previstos para as categorias de que trata o Caput serão fixados em regulamento em observância o Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal - VPRMTs previsto no art. 1º desta norma.

§ 14. A oferta do quantitativo de cada categoria da Bolsa Atleta Vila Velha, será estabelecida em edital,

em virtude do aporte anual em decorrência do Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal - VPRMTs.

Seção IV

Da Utilização de Imagem, da Divulgação e Participação em Eventos

Art. 8º O atleta contemplado com a Bolsa Atleta obrigará-se a:

I - autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Município de Vila Velha e pela Secretaria Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC no período de vigência do termo de adesão ao programa bolsa atleta Vila Velha;

II - divulgar a Bolsa Atleta, o Município de Vila Velha e a SEMTEC, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - estampar, conforme critérios estabelecidos pela SEMTEC, a logomarca do Município de Vila Velha nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

IV - apresentar, para conhecimento e aprovação da SEMTEC, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados anteriormente, onde apareça a logomarca do Município de Vila Velha;

V - citar, que é beneficiário da Bolsa Atleta Vila Velha nas entrevistas concedidas;

VI - subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação com a Bandeira do Município de Vila Velha;

VII - participar de eventos e ações organizadas pelo Município de Vila Velha, quando for convocado;

VIII - realizar palestras nas escolas vilavelhense, quando for convocado pela SEMTEC;

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 9º O atleta/paratleta bolsista, previsto nos itens I, II, III e no art. 8º, deverá apresentar à SEMTEC a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - declaração própria, ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II - declaração da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, atestando os resultados obtidos, durante o recebimento do benefício;

III - declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação);

IV - declaração da instituição de ensino no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, atestando que o atleta encontra-se matriculado e o seu regular aproveitamento escolar;

V - ficha financeira mensal de gastos devidamente acompanhada dos comprovantes fiscais;

VI - relatório fotográfico das competições e treinamentos.

§ 2º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta e paratleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do Bolsa Atleta Vila Velha, bem como, outros projetos da SEMTEC, pelo período de 2 anos.

Seção VI

Da Impugnação do Bolsa Atleta

Art. 10. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do programa Bolsa Atleta Vila Velha Esporte junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a impugnação for acolhida será cancelada a Bolsa Atleta Vila Velha, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, por meio da Comissão de Avaliação do PROGRAMA BOLSA ATLETA a fiscalização, acompanhamento e análise da prestação de contas dos recursos recebidos pelos beneficiados.

Art. 12. A concessão da Bolsa Atleta Vila Velha não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 13. Deferido o pedido para a concessão da Bolsa Atleta Vila Velha, o atleta tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação no diário oficial para a assinatura do Termo de Adesão junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, sob pena de perda do direito à Bolsa Atleta.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. As demais definições, critérios, exigências, valores, limites, quantitativo, fiscalização, e outros procedimentos e informações referentes à concessão do benefício a Bolsa Atleta serão especificadas e regulamentadas pela SEMTEC no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 6.171, de 30 de maio de 2019.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 12 de julho de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo

DECRETO Nº 256/2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.484.921,00 para o fim que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e